

## **REGULAMENTO DA POLÍTICA EDITORIAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ALFREDO NASSER**

**Resolução do Conselho Superior (CS) n. 9**, de 1º/2/2013, atualizada e reeditada em 25 de abril de 2024.

O Presidente do Conselho Superior (CS) do Centro Universitário Alfredo Nasser, credenciado pela Portaria MEC n. 1.063, de 23/12, DOU de 24/12 de 2020, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Regimento Interno e deliberações nesta data, homologa o presente Regulamento.

### **I - Da Caracterização e Objetivos**

**Art. 1º** Este Regulamento estabelece os fundamentos e as normas técnicas da Política de editoração da Editora do Centro Universitário Alfredo Nasser (UNIFAN), criada pela Resolução do Conselho Superior (CS) n. 9, de 1º/2/2013, inscrita no Ministério da Cultura – Fundação Biblioteca Nacional (FBN), [hoje, Câmara Brasileira do Livro (CBL)], com Prefixo Editorial n. 68122, em 2/5/2014, com vistas à viabilização das publicações acadêmicas e científicas, em atendimento ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Instituição – UNIFAN.

**Art. 2º** A Editora do Centro Universitário Alfredo Nasser, sem fins lucrativos, tem os seguintes objetivos:

- I. Incentivar e apoiar, em todas as áreas do conhecimento, as práticas da produção científica, didática, técnica, literária e cultural da comunidade acadêmica;
- II. Orientar as práticas de edição e divulgação de publicações de interesse do ensino, da pesquisa e da extensão; e,
- III. Promover o intercâmbio interinstitucional de publicações.

**Parágrafo único.** Será totalmente sem ônus para os autores a publicação digitalizada de periódicos, livros, anais de eventos, vídeos, *podcasts* e trabalhos selecionados em concursos.

### **II - Do Conselho Editorial**

**Art. 3º** O Conselho Editorial é a instância consultiva e deliberativa para os assuntos editoriais da Instituição, no que concerne ao âmbito de suas publicações.

**Art. 4º** O Conselho Editorial tem a seguinte composição:

- I. O Editor-Chefe;
- II. O Editor-Adjunto;
- III. O Pró-Reitor de Relações Institucionais;
- IV. Um representante do Núcleo de Formação Continuada;
- V. Coordenador de Pesquisa; e,
- VI. Os Coordenadores de Orientação de Trabalhos de Conclusão de Cursos, que acumulam a função de Editores-Gerente.

**Art. 5º** Compete ao Conselho Editorial:

- I. Formular a política editorial e submetê-la à aprovação do Conselho Superior;

- II. Supervisionar a execução da política editorial e os trabalhos das Comissões Editoriais;
- III. Apreciar e aprovar projetos para extinção ou atualização dos periódicos existentes ou criação de novos periódicos;
- IV. Propor diretrizes para criação e publicação periódica de títulos em meios eletrônicos ou impressos;
- V. Estabelecer diretrizes para o intercâmbio e publicações conjuntas desta com instituições universitárias nacionais e internacionais;
- VI. Incentivar, em cada área do conhecimento, a produção científica, didática, técnica, literária e cultural da comunidade;
- VII. Avaliar os pedidos de publicação de livros, para garantir que os mesmos cumpram as exigências contidas neste Regulamento; e,
- VIII. Estabelecer indicadores para a apreciação de originais e divulgá-los junto às Comissões Editoriais.

**Art. 6º** O Conselho Editorial reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Editor-Chefe.

**Art. 7º** Nas decisões sobre despesas ou investimentos, o Conselho Editorial levará em conta as disponibilidades orçamentárias institucionais previstas.

### **III - Dos Comitês Editoriais das Revistas**

**Art. 8º** As Comissões Editoriais são órgãos executivos do Conselho Editorial, responsáveis pela operacionalização das políticas editoriais dos periódicos, sob a responsabilidade de um editor de cada Área de Conhecimento, tendo por atribuições:

- I. Incentivar, em cada instância acadêmica, a produção científica, didática, técnica, literária e cultural;
- II. Planejar, articular e organizar as edições das revistas científicas, conforme sua periodicidade;
- III. Submeter à apreciação e aprovação do Conselho Editorial as propostas de trabalhos para cada edição das revistas científicas;
- IV. A produção do periódico é de responsabilidade do Comitê Editorial específico para tal fim;
- V. É permitida a composição de Comitês Editoriais e Corpo de Pareceristas sem vínculo com a Instituição; e,
- VI. A formação de Corpo de Pareceristas externos, nacional e internacional, ocorre sem vínculo empregatício ou remuneração pelo desempenho das funções.

**Art. 9º** O Comitê Editorial é presidido pelo Editor Gerente, na condição de Coordenador de Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso de cada um dos Institutos da UNIFAN.

**§ 1º.** Todos os editores do Comitê Editorial são designados por meio de portarias expedidas pelo Presidente do Conselho Superior.

**§ 2º.** Compete ao Editor Gerente:

- I. Convocar e coordenar as reuniões do Comitê Editorial;
- II. Distribuir os artigos recebidos para publicação ao Comitê Editorial e/ou aos consultores *ad hoc*;
- III. Coordenar os trabalhos de editoração, produção e publicação dos periódicos sob sua responsabilidade; e,
- IV. Dar ciência, em qualquer tempo, ao Conselho Editorial de qualquer decisão e ou alteração pertinente às atividades da Revista.

**Art. 10** Compete ao Comitê Editorial:

- I. Gerenciar as normas para publicação na revista;
- II. Receber os trabalhos enviados para publicação e distribuí-los aos pareceristas;
- III. Receber os pareceres e encaminhá-los aos autores, quando apresentarem sugestões de alterações do trabalho;
- IV. Receber os trabalhos retificados e encaminhá-los novamente aos pareceristas para análise das alterações realizadas;
- V. Encaminhar os trabalhos aceitos para editoração;
- VI. Dar ciência aos autores do aceite ou não de seu trabalho; e,
- VII. Encaminhar a relação dos nomes dos pareceristas para o Conselho Editorial e para a Coordenação de Pesquisa para a confecção e envio dos certificados de participação.

#### **IV - Das Normas Técnicas das Publicações**

**Art. 11** Na tramitação de propostas de livros, o Conselho Editorial será o responsável pela avaliação, com a contribuição dos pareceristas *ad hoc*.

**Art. 12** O ato da submissão do trabalho à avaliação para publicação implica na concordância plena com as seguintes condições:

- I. A cessão dos direitos será completamente gratuita;
- II. A responsabilidade sobre o conteúdo da obra e a da revisão da linguagem e das normas de publicação de trabalhos acadêmicos científicos será dos autores; e,
- III. Não haverá remuneração financeira específica pelo(s) trabalho(s).

#### **V - Das Permutas e Doações**

**Art. 13** Serão destinados à Biblioteca do Centro Universitário Alfredo Nasser, no mínimo 15% (quinze por cento) da tiragem das revistas e da primeira edição dos livros para doações e permutas, em casos de edições impressas e, as edições *on-line* estarão disponíveis no *site* da Instituição, ícone da Editora.

**Art. 14** Serão encaminhados aos Editores das respectivas Áreas de Conhecimento exemplares suficientes para distribuição aos autores e colaboradores, em casos de edições impressas.

#### **VI - Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 15** Caso algum membro de qualquer instância ou comissão, prevista neste Regulamento, que tenha vínculo empregatício com a Instituição, venha a ser desvinculado do seu quadro funcional ou solicite desligamento de uma comissão ou instância, ocorrerá substituição conforme processo a ser definido pelo Conselho Editorial.

**Art. 16** Os casos omissos por este Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Editorial, com anuência do Conselho Superior.

**Art. 17** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições contrárias.

Aparecida de Goiânia, 25 de abril de 2024.

ALCIDES RIBEIRO FILHO  
Presidente do Conselho Superior (CS)